Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 157/2013. Erechim, 22 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 146/2013, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 146/2013.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R$ 1.029,34 (mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por mais 180 (cento e oitenta) dias ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo elencado no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

III – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário, de até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações dos Agentes Comunitários de Saúde são necessários para a implementação do programa saúde da família, sendo que diversos servidores se encontram afastados por motivo de doença ou solicitaram exoneração, bem como existem microáreas que foram autorizadas recentemente, as quais não possuem banco de concursados, estando as seguintes Microáreas sem atuação dos Agentes Comunitários: 88 (Cerâmica/ Boa Vista), 01 (São Cristóvão); 58 (Espírito Santo); Povoado Peccin (Microárea nova); Povoado Km 07 – Barragem da Corsan e Km 10 – Povoado Argenta (Microárea nova) e Povoado Km 10 – Dourado e Povoado Coan (Microárea nova).

Destacamos que as contratações serão pelo período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por mais 180 (cento e oitenta) dias ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal